

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA **05/02/2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, de 2014.

AUTOR **DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT**

Nº PRONTUÁRIO

1 () SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	INCISO
	19			

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória da Medida Provisória nº 665, de 2014, a fim de acrescentar alteração ao § 1º do artigo 8º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos seguintes termos:

Art. 8° (...)

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do parágrafo visa corrigir distorção contida no parágrafo primeiro. O artigo 8º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, definiu os motivos de cancelamento do benefício. Nesse sentido, os incisos II e III referem-se a situações de irregularidades decorrentes de comprovada falsidade na prestação das informações para recebimento do benefício Seguro-Desemprego (II) e comprovada fraude para percepção indevida do benefício.

Sugere-se alteração, visto que o inciso I não se refere a situações que ensejam ato criminoso por parte do trabalhador, pois tal como a redação dada, o trabalhador que recursa o emprego além de ter o seu benefício cancelado, conforme exigência do inciso I, atribui pena de dois anos, tempo em que ficará impedido de solicitar novo benefício, caso ocorra dispensa involuntária e, sendo reincidente, ficará impedido de retornar ao Programa por quatro anos.

Além da correção trazida ao texto do parágrafo, existe ainda o fato da controversa redação que, nos casos de aplicação da penalidade de dois anos, será observado o direito do trabalhador requerer novo benefício, quando finalizado seu prazo de carência, que atualmente é de dezesseis meses. Percebe-se, portanto, que uma parte da redação anula a outra.

ASSINATURA

Brasília, 05 de fevereiro de 2015.